



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 806.391 de 24/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco)** páginas, foi apresentado em **06/06/2025**, protocolado sob nº 947.233, tendo sido registrado sob nº **806.391** e averbado no registro nº 780.401 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

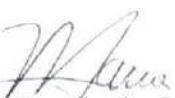
Denominação

SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO SAESP
CNPJ nº 60.423.027/0001-19

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de junho de 2025


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 338,47	R\$ 96,05	RS 65,75	R\$ 17,91	R\$ 23,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,13	RS 7,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 564,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00250756663304433



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJBB000128465CA256



AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Washington Luís

Nº: 6979

Complemento:

CEP: 04627-005



Representante Legal:

Nome: CLAUDIO DE CARVALHO

RG: 15.905.086-8

CPF: 076.921.278-67

Nacionalidade: BRASILEIRA

Profissão: AEROVIÁRIO

Estado Civil: CASADO

E-mail: claudio.carvalho@aerosp.org.br

Telefone: (11) 98152-6331

CNPJ: 60.423.024/0001-13

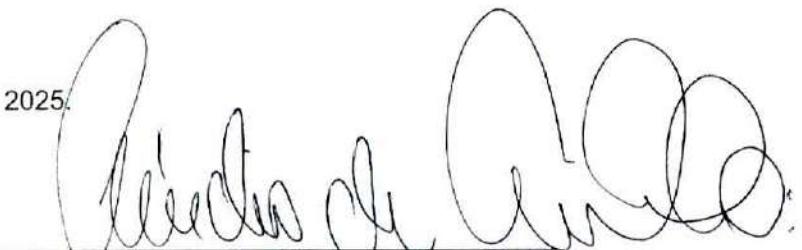
REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

REGISTRO de seu ato constitutivo para início da sua existência jurídica.

DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


Assinatura (a caneta ou eletrônica)



**REUNIÃO DA CATEGORIA AEROMARINHISTAS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E
ATUALIZAÇÕES DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SAESP.**

No dia 04 de junho de 2025 nas dependências do **SINDICATO DOS AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP**, na av. Washington Luiz, 6979, Aeroporto, realizou-se a reunião para apresentação das alterações e atualização do Estatuto do Sindicato dos Aeromarinhistas do Estado de São Paulo.

A primeira chamada deu-se as 17h30 e como não atingiu quórum, a segunda chamada foi feita as 18h00 com qualquer número de associados, de acordo com o Edital publicado no v. Diário Oficial da União em 22 de maio de 2025, edição número 95 seção 3, página 237.

O Presidente do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo abriu a reunião dando boas vindas a todos e fez uma pequena introdução sobre a proposta e o motivo das atualizações e alterações no Estatuto, em seguida passou a palavra ao Diretor de Assuntos Jurídicos.

Por sua vez, o Diretor de Assuntos Jurídicos, fez uma explanação das motivações que ensejaram as modificações e atualização do Estatuto, passando a ler todos os artigos que foram alterados e ou modernizados.

Inicialmente, foi apresentado o Estatuto com está e em seguida os artigos modificados.

Durante a apresentação das modificações e atualizações, o Diretor Sindical Claudiney Rodrigues dos Santos Silva, acompanhado pelo Diretor Sindical Reginaldo Alves de Souza, abriu uma contestação a respeito a respeito do artigo 61, alínea "d", que diz: d) Para o cargo de Presidente, se aposentado, necessário estar na ativa.

Após a apresentação da contestação, colocado o assunto para discussão, onde o Diretor de Assuntos Jurídicos fez a contrapartida, que foi acompanhada pelos demais presentes, a proposta de manter ou alterar a clausula foi colocado em votação, no qual, foi aprovado mantê-la sem alterações, ou seja, o artigo não foi alterado.

Após a apresentação dos artigos e a leitura do novo Estatuto completo, passou-se a votação de aprovação ou não do novo Estatuto.

Para validação do novo Estatuto, o Diretor de Assuntos Jurídico faz a seguinte pergunta:

Diante das alterações e atualizações do Estatuto dos Aeroviários no Estado de São Paulo, apresentadas nesta reunião, que levantem a mão para votar.

Após o, primeiro ato de votação, com a impostação de mãos, que aprovou por unanimidade, foi passada a listagem de presentes e votantes.

Desta forma, o novo Estatuto é, assim, referendado e aprovado por unanimidade.

São Paulo, 04 de junho de 2025

Claudio de Carvalho

Presidente – SAESP – Sindicato dos Aeroviário nos Estado de São Paulo





**ESTATUTO
DO SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDAESP**

Órgão representativo dos Aeroviários nos municípios elencados no art. 1º do Estatuto
Sede própria Av. Washington Luis n.º 6.979 – Congonhas - SP.

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado. É constituído por tempo indeterminado para fins de defesa, representação e substituição da categoria profissional dos aeroviários, com abrangência intermunicipal nos municípios de Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areálva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsmo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiéiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elenírio, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guatapará, Guzolândia, Herculânia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibituá, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipuá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca,

1



Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luis Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracai, Marapoama, Mariápolis, Marilia, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranápolis, Parapuã, Pardinho, Pariguera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulinia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratinha, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São



Sebastião, São Sebastião da Gramá, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, SudMennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapirai, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados e substituídos, a independência e autonomia da representação sindical, bem assim a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 2º – A representação da Categoria Profissional abrange não só os empregados em empresas de aviação, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para o desenvolvimento da atividade econômica de empresa de aviação e do sistema aeroportuário, nos termos do Decreto 1.232 de 22 de Junho 1962.

DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

 - Representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados;
 - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
 - Eleger os representantes da categoria;
 - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
 - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - Instalar Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
 - Poderão afiliar-se à Federação de Grupo e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação da Assembleia dos Associados;
 - Figurar também como a finalidade essencial do sindicato congregar e promover a união dos trabalhadores da categoria profissional dos aeroviários, com base nos municípios elencados no artigo 1º - estimular a prática e desenvolvimento de reuniões artísticas, culturais, sociais e esportivas em geral, mantendo a colônia de férias com a sede na Av. Dos Sindicatos n.º 526 no Município de Praia Grande – SP como local para lazer e uso da categoria na forma prevista no artigo 6º da Constituição Federal – bem como, pelo artigo 514 “a” da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
 - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e internacionais;
 - Arrecadar contribuição sindical devida pelos participantes da categoria;



3

- I. Representar a categoria nos encontros ou eventos de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- m. Criar entidades e instituir fundos de auxílio em benefício da categoria ou de sua organização sindical;
- n. Criar órgãos para a promoção de atividades profissionais;
- o. Criar o departamento dos aeroviários aposentados e implementar o Departamento de Assuntos Previdenciários;
- p. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresas;
- q. Promover a eleição e dar posse aos representantes e delegados sindicais;
- r. Sugerir a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria e gerais da classe trabalhadora;
- s. Exercer outras atividades consideradas compatíveis pela Assembleia Geral;
- t. Criar departamento de inclusão social abrangendo a diversidade de raça, cor e gênero;
- u. Criar secretarias para apoiar e sustentar as atribuições das Diretorias Executivas;
- v. Criar e estabelecer ajuda de custo, ajuda compensatória ou gratificação aos Dirigentes Sindicais com base na legislação em vigor.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo que exerce a atividade profissional de aerooviário, satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser filiado, como sócio ao Sindicato.

Parágrafo Único – O associado filiado terá a opção de se associar nas categorias ouro, prata ou bronze, sendo cada categoria bem como os valores a serem cobrados, especificado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Requerer o desligamento do quadro associativo por simples manifestação de vontade, que não poderá ser negada, dirigida através de requerimento à Diretoria;
- b) Concorrer a cargo eletivo no Sindicato e de representação profissional, na forma estabelecida pelo Estatuto;
- c) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado as prescrições legais e estatutárias;
- d) Gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretamente prestados pelo Sindicato;
- e) Requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- f) Recorrer de atos lesivos à sua pessoa ou à categoria, na forma do presente Estatuto;
- g) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo 3º - Os associados que tiverem o contrato de trabalho suspenso ou convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição nesse período.

Parágrafo 4º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado no Sindicato.

Parágrafo 5º - Extinguem-se os direitos associativos:

- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Pela morte;



- c) Por outras condições estipuladas neste Estatuto.
- Parágrafo 6º - O associado desempregado manterá seus direitos, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS.
- Parágrafo 7º - O associado aposentado inativo contribuirá com um percentual de 1,5% sobre o menor piso da categoria.
- Parágrafo 8º - Em caso de vínculo empregatício, o aposentado contribuirá nos moldes estabelecidos para os associados da ativa.

DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, bem como das reuniões para as quais forem convocados;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os membros da categoria;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos elaborados;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, a mensalidade, independente de outras contribuições votadas pela categoria, na forma e no valor estabelecido pelas Assembleias Gerais;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir o presente Estatuto, regulamentos internos e normas legais, zelando pela observância e aprimoramento de seus princípios.

DAS PENALIDADES DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, poderão convocar reunião extraordinária, especificamente, convocada para aplicação de penalidades, na qual será instaurada o contraditório e a ampla defesa, para perda de mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- b) Aceitação de transferência que determine, necessariamente, a perda do mandato;
- c) Mudança de profissão não representada pela entidade;
- d) Violiação deste Estatuto;
- e) Ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- f) Deixar voluntariamente o exercício da profissão.
- g) Desabone a imagem da entidade, presidente, diretores e demais integrantes com calúnias, difamações ou injúrias.

Parágrafo 1º - Para a perda do mandato de que trata a letra "e" é obrigatória sua notificação extrajudicial para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua justificativa para a Diretoria Executiva que decidirá pela procedência ou não.

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista na alínea "a", em face de denúncia, ouvido o acusado, em reunião proferirá sua decisão.



Parágrafo 3º - Na hipótese anterior, se concluir pela inexistência de elementos suficientes para aplicar a sanção ao acusado, julgando necessário o pronunciamento do Poder Judiciário, poderá a reunião extraordinária converter a pena de perda de mandato em suspensão do seu exercício, por prazo indeterminado, até a sentença judicial que isente ou não de responsabilidade pessoal o acusado.

Parágrafo 4º - Ocorrendo as demais hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" e "g" o interessado será notificado pelo Presidente do Sindicato para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, enviar sua defesa, por escrito, à Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo 5º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, se entender configurada a falta, a Diretoria Executiva deliberará por votação simples.

Parágrafo 6º - A demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador, não constitui situações sucessíveis de perda de mandato.

Parágrafo 7º - O membro da Diretoria ligado a empresa que encerrar suas atividades por qualquer motivo terá assegurado o direito de concluir o mandato ao qual foi eleito.

Parágrafo 8º - O processo para a perda de mandato a qual se refere o "caput" deste artigo, dará a oportunidade ao acusado de exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, contudo, deverá ser, devidamente, convocado e comparecer, na reunião extraordinária instaurada, sob pena de preclusão.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por descumprimento de deveres ou obrigações estatutárias, conforme a gravidade da falta, penalidades estas que serão sugeridas pela Diretoria Executiva que convocará reunião extraordinária especialmente convocada, para este fim, garantindo ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único - Perderá automaticamente os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar voluntariamente o exercício da profissão, bem como constituir ou filiar-se a outro Sindicato de Aeroviários na base territorial do Estado de São Paulo, salvo **desmembramento** aprovado pela Assembleia da categoria.

Art. 10 – As penas de advertência, suspensão, esta última limitada a um máximo de 90 (noventa) dias ou eliminação do quadro social poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva regularmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Serão passíveis de eliminação do quadro social da entidade os associados que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleias ou das mensalidades associativa por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 11 - Indicada a pena de eliminação do quadro social, poderá ingressar com ação judicial.

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 12 - A direção e administração do Sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é foro máximo de deliberação do Sindicato e será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo esta última ser transformada em permanente.

Art. 15 - À Assembleia Geral Ordinária incumbe:

- Apreciar e votar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhados de pereceres dos membros do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, se necessário, a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente.
- Apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria, ou da administração da entidade, não abrangidos pela Assembleia Ordinária, e para as quais tenha sido especificamente convocada, e obrigatoriamente sobre:

- Fixar a forma e o valor das mensalidades sociais e outras contribuições necessárias ao desempenho das atividades do sindicato;
- Discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução do Sindicato;
- Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital a ser publicado em jornal de grande circulação em sua base territorial, mídias sociais, Facebook, Instagram, You Tube e no site do Sindicato e boletim **do Sindicato**.

Parágrafo 1º - Do edital constará a ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados e a convocação na seguinte forma:

- Ordinárias – até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a sua realização;
- Extraordinárias – até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para sua realização.

Art. 18 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- Pelo Presidente do Sindicato;
- Pela Diretoria Executiva, na forma do art. 24;
- Por mais de 500 (quinhentos) associados, em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, expondo os motivos da convocação.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea “c”, do art. 18, não poderá ser obstada pela Diretoria do Sindicato, que deverá tomar as providências para sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

7



Parágrafo 1º - Se expirado o prazo referido no artigo e a Assembleia não for convocada, os que a requereram poderão fazê-lo diretamente.

Parágrafo 2º - A realização desta Assembleia está condicionada à presença de 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão somente sobre os assuntos para os quais foram convocadas, podendo ser transformadas em permanentes, a critério dela, até a decisão final em torno do assunto objeto do edital de convocação.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para decisão de greve, como para o retorno ao trabalho será, também, observado o quórum estabelecido no caput do artigo.

Art. 22 - À hora prevista para a realização da Assembleia Geral, quaisquer dos Diretores presentes poderão abrir os trabalhos, explicando a finalidade da reunião.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 11 (dez) membros efetivos e de 11 (dez) suplentes, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 5 (cinco) anos, e assim denominados os cargos executivos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretor de Imprensa e Atividades Sócio-Culturais;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho;
- i) Diretoria de Diversidade;
- j) Diretoria Relações Institucional;
- k) Diretor de Formação Sindical e Assuntos intersindicais.

Art. 24 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, nas suas reuniões ordinárias, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus Diretores, sendo que nas reuniões extraordinárias, pela metade mais um dos presentes, desde que alcançado o número de 5 (cinco) Diretores efetivos.

Art. 25 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem, observando as determinações deste estatuto e da legislação em vigor;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- d) Gerir o patrimônio Social;
- e) Esclarecer a categoria e os associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho aeroviário;



- f) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato a convocar ou a maioria simples dos Diretores Executivos;
- g) Apresentar para apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais da tesouraria acompanhados dos respectivos comprovantes de Caixa referentes à Sede e Delegacias Sindicais, se houver;
- h) Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como da retificação da previsão orçamentária do exercício em curso, quando for o caso, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação no prazo previsto neste Estatuto;
- i) Elaborar, anualmente, um relatório de atividades da Diretoria e providenciar a organização do balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, submetendo ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação, no prazo previsto neste Estatuto;
- j) Decidir sobre a contratação e rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários do Sindicato;
- k) Criar Delegacias Sindicais, onde necessário, justificando à Assembleia Geral a escolha da localidade;
- l) Criar órgãos e serviços para desenvolvimento das atividades Sindicais;
- m) Aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando as sugestões quanto às que lhe compete;
- n) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente;
- o) Convocar o suplente de Diretoria e do Conselho Fiscal para o preenchimento de cargo vago.

Parágrafo único – As atribuições de caráter administrativo dos membros da Diretoria Executiva poderão ser delegadas por seus titulares.

Art. 26 - A Diretoria poderá convocar os demais membros dos órgãos diretivos do Sindicato para a discussão de problemas específicos ou setoriais da categoria.

Art. 27 - A Diretoria poderá constituir mandatário, empregado ou não, para defender os interesses do Sindicato em Juízo ou fora dele ou para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo 1º - A procuração deverá especificar os poderes atribuídos ao mandatário, bem como o prazo de validade do mandato.

Parágrafo 2º - As atribuições de caráter administrativo de competência de cada Diretor Executivo poderão ser delegadas.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, Suplentes ou Delegados poderão participar de reuniões, seminários, manifestações ou quaisquer outras atividades em outros Sindicatos, Federações ou Confederações sem o conhecimento e autorização expressa da Presidência, sob pena de ser instaurado processo administrativo junto ao Conselho de Ética.

DO PRESIDENTE

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele;

9



- b) Presidir as negociações coletivas;
- c) Assinar as Convenções e Acordos Coletivos, quando autorizado por Assembleia Geral;
- d) Dirigir a Ação Sindical;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f) Convocar Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- g) Assinar e administrar com o Tesoureiro Geral os cheques, títulos, contas bancárias e aplicações, entre outros;
- h) Assinar atas, procurações e contratos;
- i) Convocar as eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.
- j) Quando da ausência do presidente, o presidente poderá delegar as suas funções ao vice-presidente, secretário geral, tesoureiro geral, diretor jurídico ou a qualquer outro diretor, designado pelo presidente, não necessariamente nesta ordem.
- k) O presidente poderá criar a função de Negociador, preferencialmente com contratação externa, que em nome do Presidente participará das negociações que envolvam CCT's e ACT's e outros assuntos demandados pelo Presidente. A função será remunerada.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 30 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria e de recursos humanos da entidade;
- b) Dar prévio conhecimento das reuniões a todos os Diretores;
- c) Redigir as atas de reunião da diretoria, das Assembleias Gerais, dos seminários e outros eventos de interesse do Sindicato;
- d) Coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências e demais documentos de interesse da Diretoria e do Sindicato;
- e) Manter sob sua guarda os fichários, arquivos, documentos e correspondências de interesse imediato da Diretoria;
- f) Reunir os planos de trabalho da diretoria e os relatórios anuais, consolidá-los na forma de programa anual de atividades e, submetendo-os a estudo pela Diretoria antes de enviá-los à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- g) Coordenar e supervisionar o atendimento aos associados e aos dependentes, quando for o caso;
- h) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios estabelecidos com o Sindicato, inclusive as Delegacias Sindicais;



- i) Em conjunto com os demais Diretores da entidade, efetuar estudos para a expedição de normas de aprimoramento dos serviços internos;
- j) Coordenar e supervisionar o calendário para utilização do salão de festas, da Colônia de Férias e outros locais de lazer do Sindicato;
- k) Controlar e supervisionar a utilização de atendimento jurídico, previdenciário e odontológico;
- l) Dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas do Sindicato;
- m) Elaborar proposta de política de pessoal a ser aprovada pela Diretoria, zelando pelo seu cumprimento após a devida aprovação;
- n) Assinar conjuntamente com o Presidente e Tesoureiro, atos de contratação e registro dos empregados admitidos, bem como responsabilizar-se pela disciplina do pessoal, com exceção dos funcionários da Colônia de Férias;
- o) Realização de Assembleias, votação, apuração e atas em conjunto com a Diretoria Jurídica;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- q) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO TESOUREIRO GERAL

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do Sindicato;
- b) Assinar e administrar, com o Presidente, os cheques, contas correntes, aplicações bancárias entre outros e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício, bem como a sua retificação, se for o caso, submetendo-a ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, antes de encaminhá-la à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Providenciar a organização do Balanço Financeiro e Patrimonial comparado, submetendo-o ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Organizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher os recursos financeiros do Sindicato em instituições financeiras de reconhecida idoneidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 32 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) Implementar condições que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar os processos individuais ou coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- d) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que tenha a entidade sido convocada a participar;



- e) Realização de Assembleias, votação, apuração e atas em conjunto com o Secretário Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO DIRETOR DE IMPRENSA E ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS

Art. 33 - São atribuições do Diretor de Imprensa e Atividade Socioculturais:

- a) Supervisionar as publicações de interesse da categoria, em conjunto com Diretoria do Sindicato;
- b) Providenciar a publicação de resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral que interessem aos associados e à categoria dos aeroviários;
- c) Preparar informativos e vídeos de informações importantes para categoria e providenciar sua ampla divulgação através das mídias, Facebook, Instagram, You Tube e em nossa página na internet;
- d) Providenciar a produção de impressos necessários à gestão do Sindicato;
- e) Implementar o Departamento sócio-cultural/desportivo;
- f) Organizar e promover o lazer aos associados do Sindicato;
- g) Estabelecer calendário de atividades sócio-cultural/desportiva;
- h) Promover e organizar em conjunto com a diretoria, atividades esportivas de âmbito geral que procurem congregar os associados da entidade.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 34 - São atribuições do Diretor de Administração Patrimônio:

- a) Implementar e zelar pelo patrimônio do Sindicato, promovendo sempre que possível sua ampliação, cuidar e administrar a colônia de férias do sindicato.
- b) Responsabilizar-se pelos setores de patrimônio da entidade;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Sindicato, zelando pela sua conservação;
- d) Coordenar e supervisionar juntamente com a presidência, tesouraria e secretaria a utilização dos bens moveis e imóveis do Sindicato;
- e) Juntamente com o Secretário Geral, providenciar a elaboração do inventário patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado do Sindicato, coordenando e controlando a utilização de materiais por todos os órgãos e setores da entidade, bem como manter atualizado o inventário do patrimônio;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO DIRETOR DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 35 - São atribuições do Diretor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho:

- a) Manter contato permanente com órgãos oficiais e instituições que tratem de assuntos referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, em especial a segurança aeroportuária, programando cursos sobre estas matérias;



- b) Acompanhar e auxiliar os trabalhos das CIPAS nas diversas empresas de aviação civil;
- c) Providenciar pesquisas e manter dados atualizados sobre doença ocupacional;
- d) Providenciar e incentivar a participação de aeroviários nas Comissões Paritárias de Segurança do Trabalho;
- e) Em cooperação com o Departamento Jurídico desenvolver atividades visando eliminar os riscos e perseguir indenizações, protegendo os profissionais que trabalham em áreas insalubres ou de risco eventual ou permanente.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO DIRETOR DE DIVERSIDADE

Art. 36 - São atribuições do Diretor de Diversidade:

- a) Desenvolver estratégias, estruturar e manter uma força de trabalho multiétnica, relativo a várias etnias, grupos étnicos, pessoas que apresentam semelhanças próprias de uma mesma raça, gênero e religião no âmbito sindical;
- b) Facilitar mudanças na diversidade da composição da empresa, para os trabalhadores de diferentes origens étnicas;
- c) Atuar em favor das diferenças de raças, gênero, religião e demais grupos para que haja nos postos de trabalho maior inclusão e igualdade de oportunidades, sem discriminação;
- d) Desenvolver políticas e campanhas para garantir que a empresa cumpra as diretrizes legais apropriadas.
- e) Desenvolver e implementar programas de treinamento e educação sobre diversidade dentro da empresa.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da cota de trabalhadores portadores de alguma deficiência física, prevista em lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Dar orientação e apoio aos funcionários com filhos portadores de TDAH;
- i) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DO DIRETOR RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 37 - São atribuições do Diretor Relações Institucionais:

- a) Relações Institucionais é a área de atuação que visa construir e fortalecer o relacionamento entre uma organização (pública ou privada) e o Estado, a sociedade civil e outros grupos de pessoas ou organizações que podem ter algum tipo de interesse pelas ações de uma determinada empresa e do SAESP;
- b) Representar o SAESP diante de governos, entidades, empresas, sociedade e categoria, construindo conexões estratégicas e influenciando decisões, sob demanda do Presidente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DIRETORIA FORMAÇÃO SINDICAL E ASSUNTOS INTERSINDICIAIS

Art. 38 - São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais:

13



- a) Estabelecer contatos com os órgãos públicos e entidades privadas junto aos quais deva exercer sua atividade;
- b) Realizar medidas que visem um maior intercâmbio com associações e outras entidades;
- c) Supervisionar e coordenar os cursos de formação, orientação política e atividades sindicais;
- d) Implementar, junto com a Diretoria, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, centros sindicais nacional ou internacional, em todos os níveis;
- e) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- f) Promover e incentivar atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- g) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe de todas as atividades a que tenha sido convidada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado.

DOS SUPLENTES

Art. 39 - São atribuições dos Suplentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir sempre que se fizer necessário o **Diretor da Executiva em caráter temporário ou definitivo**;
- c) Auxiliar a Diretoria como um todo no desempenho das suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria do Sindicato;
- e) A cláusula do Art. 59 letra c não se aplica aos Suplentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Proferir parecer sobre a previsão orçamentária e suas alterações e sobre o balanço do exercício financeiro;
- b) Visar os balancetes mensais, os compromissos de caixa da Sede e Delegacia, depois de conferi-los;
- c) Ser consultado e opinar sobre despesas extraordinárias;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço, é previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos das normas em vigor.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 42 - Será constituída uma Comissão de Ética para apurar e julgar as denúncias de transgressão ao Código de Ética dos associados, cometidas pelos diretores, suplentes e



delegados, cometidos na jurisdição da entidade sindical, de maneira independente dos Diretores, Presidentes e Delegados Sindicais.

Parágrafo Único – As disposições contidas sobre a forma e procedimento da Comissão de Ética estarão dispostas no Regimento Interno e no Manual de Comissão de Ética e Conduta a serem elaborados.

Art. 43 - O Sindicato poderá se filiar a qualquer entidade de grau superior nacional ou internacional de trabalhadores de transporte, salvo decisão em contrário de Assembleia dos associados.

Art. 44 - Tanto a filiação como a deliberação para deixar de pertencer o Sindicato a qualquer entidade de Grau Superior fica condicionada a prévia aprovação da Assembleia Geral, até deliberação em contrário.

Parágrafo único - Fica mantida a atual filiação, aprovada em Assembleia Geral, até deliberação em contrário.

DO DELEGADO SINDICAL

Art. 45 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 46 - Além dos requisitos exigidos para a eleição para os demais cargos, exige-se, para a eleição do Delegado Sindical, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia que pretende representar.

Art. 47 - As chapas concorrentes à eleição dos órgãos diretivos do Sindicato terão de apresentar candidatos efetivos e suplentes para a representação da direção das Delegacias Sindicais, na forma deste Estatuto.

Art. 48 - As atribuições dos Delegados Sindicais são todas aquelas decorrentes do exercício da liderança sindical na área territorial da delegacia respectiva, devendo atuar sempre como órgãos de auxílio da política e diretrizes fixadas pela direção do Sindicato.

DO REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

Art. 49 - Cada Empresa contará com, no mínimo, um representante sindical eleito em Assembleia específica, através do processo eleitoral fixado neste Estatuto, organizado e coordenado pelo Sindicato, com mandato coincidente com a Diretoria eleita.

Art. 50 - As atribuições dos representantes sindicais são todas aquelas decorrentes do exercício da liderança sindical na **respectiva** Empresa, devendo atuar sempre como órgão de auxílio da política e diretrizes fixadas pela Direção do Sindicato.

Art. 51 - São atribuições dos Delegados e Representantes Sindicais:

- Juntamente com a Diretoria Executiva, representar e defender os interesses específicos dos trabalhadores na base territorial pertinente, bem como os da categoria em geral;
- Responsabilizar-se pela organização dos trabalhadores em seu âmbito de trabalho, a fim de que participem das assembleias gerais do Sindicato;

15



- c) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que por ela convocado ou quando necessitar resolver problemas urgentes específicos de sua área de atuação;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em sua área de atuação, bem como pela organização das CIPA's nos locais de trabalho;
- e) Manter contatos com o Departamento Jurídico do Sindicato, procurando encaminhar a solução dos litígios entre os trabalhadores e a Empresa onde trabalha;
- f) Em coordenação com o Diretor de Formação Sindical promover programa de estímulo à Sindicalização e desenvolvimento do espírito associativo dos aeroviários em sua base;
- g) Elaborar relatórios semestrais de sua atividade na área de atuação, para prestação de contas à Diretoria Executiva do Sindicato.

DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO SINDICAL ESTADUAL DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Os membros que compõem a Diretoria Executiva (Direção Sindical), previstos no **artigo 23**, serão eleitos, **a cada 05 (cinco) anos**, em conformidade com as normas determinadas neste Estatuto, à exceção do Representante Sindical por Empresa.

Art. 53 - Os processos de votação serão:

- a) Por aclamação no caso de inscrição de uma única chapa;
- b) Por escrutínio direto e secreto.

Art. 54 - Fica assegurado o direito a mandatos consecutivos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, limitado a 02 (dois) mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - O Presidente do Sindicato convocará as eleições, na forma estatutária, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será designada pelo presidente do Sindicato, sendo composta por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente.

Art. 56 - As eleições serão convocadas, através de Edital, através de jornal de grande circulação em sua base territorial e em todas as mídias, Facebook, Instagram, You Tube e em nossa página na internet, que mencionará obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria no curso Desse prazo;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo serão fixadas na Sede do Sindicato, de modo a assegurar a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 2º - A divulgação das eleições será complementada por qualquer outro meio publicitário disponível.

Art. 57 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Providenciar a divulgação das eleições junto aos associados da entidade;



- b) Promover a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- c) Credenciar os fiscais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- e) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- f) Elaborar a relação dos associados em condições de votar, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição e, nesse mesmo prazo afixar em local de fácil acesso na Sede da entidade para consulta de todos os interessados.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá o seu mandato extinto na data em que der posse à nova Diretoria eleita.

DOS CANDIDATOS

Art. 58 - Os candidatos serão registrados com a indicação dos cargos que ocuparão, devendo apresentar chapas que contenham tantos nomes quantos forem os cargos a serem ocupados, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 59 - Não poderá se candidatar-se a Diretoria Executiva o associado que:

- a) Não tiver aprovadas suas contas relativas a exercícios anteriores no desempenho de cargos administrativos do Sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional, reconhecidamente por decisão judicial;
- c) Contar com menos de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- d) Não estiver no gozo de seus direitos sindicais;
- e) Tiver sido condenado criminalmente;
- f) Estiver em atraso com as mensalidades sindicais, exceto no caso de afastamento involuntário sem remuneração;
- g) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, por decisão judicial ou de decisão da diretoria, em reunião específica para este fim, bem como aqueles aeroviários mencionados no art. 9º, parágrafo único e no art. 8º, letra "e";
- h) Os aposentados que na data do pedido de registro da chapa não comprovarem ter se sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses;
- i) Não estiver ativo em empresa aérea ou que não se aposentou em atividade em empresa aérea;
- j) O cargo presidente não poderá ser ocupado por aposentado que não esteja na ativa
- l) Os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato.

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 60 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 61 - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer candidato que a integre e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha assinada de qualificação do candidato em 2 (duas) vias;



- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, verso e anverso, onde conste a qualificação civil do candidato e a anotação do contrato de trabalho ou cópia deste;
- c) Se aposentado, em empresa aérea, documento que comprove essa condição;
- d) Para o cargo presidente, se aposentado necessário estar na ativa;
- e) Cópia dos documentos pessoais tais como RG, CPF ou CNH e comprovante de residência;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais;
- g) A composição da chapa para Diretoria Executiva (Diretores e Suplentes) não poderá exceder 70% de participantes de uma única empresa.

Art. 62 - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um).

Art. 63 - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da Sede do Sindicato, diretamente com a Comissão Eleitoral que emitirá contrarrecepto.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer na Sede do Sindicato um ou mais integrantes da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestando as informações relativas ao processo eleitoral e receber a documentação, bem como fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral dará ciência imediata do fato ao presidente e Diretoria Executiva do Sindicato, a fim de que seja fixada nova data para a eleição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 64 - O Sindicato, através da Comissão Eleitoral, fornecerá aos candidatos comprovantes do registro de suas candidaturas, no prazo de (24 vinte e quatro) horas após comunicado o fato, por escrito, à Empregadora, no mesmo prazo, informando o dia do registro da candidatura.

Art. 65 - É vedado constar o nome do mesmo candidato em mais de uma chapa, assim como é proibido acumular cargos ou mandatos nos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 66 - Será recusado o pedido de registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes no número fixado neste Estatuto e que não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas com assinatura do candidato, juntamente com a documentação solicitada, em consonância com o artigo 59.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria notificará o representante da chapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do pedido de registro para que promova, em igual prazo, a correção, sob pena de não se efetivar o registro.

Art. 67 - Findo o prazo para o registro de chapas, julgadas as eventuais irregularidades, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação dos nomes que integram as chapas registradas, em boletim específico do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias.

18



DAS IMPUGNACÕES

Art. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado do Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação de que trata o art. 66.

Art. 69 - Expostos os fundamentos que a justifiquem, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, que entregará, contrarrecibo, na secretaria da Sede do Sindicato.

Art. 70 - Cientificado, o impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação para apresentar sua defesa.

Parágrafo único – Recebida a defesa, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 71 - Julgada procedente a impugnação o candidato poderá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A secretaria providenciará a afixação de cópia do ato da Comissão Eleitoral nos locais de votação em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

Art.72 A chapa a que pertencia o candidato com impugnação, julgada procedente, pela Comissão Eleitoral e atendendo ao Art. 71, assim poderá concorrer a Eleição.

DO ELEITOR

Art. 73- É eleitor todo o associado do Sindicato que, na data da eleição:

- I – Contar com mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II – Estiver no gozo dos direitos Sindicais.

Art. 74 - Para exercitar o direito de voto o eleitor deverá ter quitado todas as mensalidades em atraso até 30 (trinta) dias antes da eleição.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 75 - A cédula única será confeccionada de modo que, após dobrada resguarde o sigilo de voto, vedado o emprego de cola.

Parágrafo 1º - A cédula única conterá todas as chapas, em ordem numérica crescente, de acordo com seu registro junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O eleitor manifestará a sua preferência pela chapa assinalando o retângulo que a precede.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 76 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, por dois mesários e um suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral, indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras fixas na Sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, além de urnas itinerantes.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas, sendo um fiscal por chapa.

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

19



Art. 77 – Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus respectivos cônjuges, parentes e afins até o segundo grau, inclusive os dependentes.

Art. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja, sempre, quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos estatutários, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 79- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 80 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do inicio da votação os membros da mesa coletora deverão verificar se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 81 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo 1º - No inicio dos trabalhos deverá ser lavrada ata de abertura, fazendo constar os nomes de todos os membros da mesa presentes, suas alterações, dos fiscais credenciados, o número, se houver, dos lacres utilizados para fechamento das urnas e qualquer outro fato relevante ocorrido no momento.

Parágrafo 2º - Ao término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da mesa e os mesários procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, lavrando ata por eles assinada, com o registro do número de votos da urna, mencionando os votos em separado.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos, diariamente, as urnas das mesas coletoras fixas ou itinerantes deverão ser recolhidas à Sede do Sindicato.

Parágrafo 4º - A abertura da urna nos dias de continuação da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes.

Art. 82 - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a ficha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

20



Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, e, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis ao associado.

Art. 83 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, por irregularidade no ato de votação, e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, poderão votar em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença dos membros da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora;

II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 84 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de associado do Sindicato;

IV - Crachá da empresa em que trabalha ou Identidade Funcional.

Art. 85 - A Comissão Eleitoral caberá determinar o número, locais e horário de funcionamento das mesas coletoras, observadas as condições estipuladas no Edital de convocação, vedadas o encerramento dos trabalhos das mesas coletoras, a qualquer título ou motivo, antes da hora limite estabelecida no Edital.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, seguindo-se a lavratura da ata que será, também assinada por todos os acima indicados, com o registro da data, hora e início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como resumidamente, os protestos, por escrito, pelos eleitores, candidatos e fiscais presentes.

Parágrafo 2º - Concluídos os trabalhos da mesa coletora o seu Presidente entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 86 - No caso de votação por aclamação, a única chapa inscrita, somente será eleita, após receber a aprovação dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 21 convocada para este único e específico fim pela comissão eleitoral, o qual ao final será lavrado a respectiva ata.

DA APURAÇÃO

Art. 87 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral Pública e permanente na Sede do Sindicato, a mesa apuradora sob a coordenação da Comissão Eleitoral, com a participação, se possível, de 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo e 1 (um) representante da Força Sindical.

Art. 88 - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais.

Art. 89 - Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.



Art. 90 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos de determinada urna, as cédulas deste serão conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único - Havendo protesto escrito, serão conservadas as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 91 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 92 - O protesto será formulado por escrito, devendo ser anexado à ata da apuração.

Art. 93 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - O resultado das urnas apuradas, especificando-se em cada uma, número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total dos eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Registro de protesto, fazendo-se um resumo do teor deles e a decisão da mesa;

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes Força Sindical e da OAB/SP, se presentes.

DAS NULIDADES

Art. 94 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 95 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos novos eleitos.

Art. 96 - A anulação do voto não invalidará a urna em que a ocorrência se verificou, assim como a anulação de urna não importará na da eleição.

Art. 97 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 98 - Compete à Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias da realização das eleições, no momento que julgar oportuno, fazer as comunicações devidas, bem como publicar o resultado da eleição.



Art. 99 - A posse dos eleitos, ocorrerá no término do mandato da atual Diretoria, não tendo efeito suspensivo eventuais protestos ou recursos oferecidos.

Art. 100 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o presente Estatuto.

Art. 101 - A Comissão Eleitoral compete suprir eventuais lacunas e dirimir as dúvidas surgidas no transcorrer do processo eleitoral.

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO DO PATRIMÔNIO

Art. 102 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) A contribuição Sindical que lhe é devida, paga e arrecadada na forma da lei e deste Estatuto;
- b) As mensalidades dos associados conforme estabelecido em Assembleia Geral;
- c) Outras contribuições dos associados ou de membros da categoria dos aeroviários, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Os bens e valores adquiridos e as respectivas rendas produzidas;
- e) As multas e outras rendas eventuais, inclusive por serviços prestados, bem como doações e legados;

Art. 103 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria do Sindicato está obrigada a realizar avaliação prévia por órgão especializada, idônea e habilitada para tal fim.

Art. 104 - Os bens imóveis não serão adquiridos ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Caso não seja atingido o quórum estabelecido no caput, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 105 - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato após a decisão da Assembleia Geral.

Art. 106 - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos pelo Sindicato serão consignados obrigatoriamente nos orçamentos anuais da entidade.

Art. 107 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados a fim de possibilitar o controle do uso e conservação.

Art. 108 - O dirigente Sindical, o empregado ou o associado do Sindicato que causar dano ao patrimônio do Sindicato, culposa ou dolosamente, responderá pelo ato lesivo.



DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 109 - A receita do Sindicato somente poderá ser aplicada na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas às disposições estabelecidas em lei e no presente Estatuto.

Art. 110 - O orçamento do Sindicato será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, até 30 (trinta) dias antes do inicio do exercício financeiro a que se referir, contendo descriminação das receitas e das despesas.
Parágrafo único – Após a sua aprovação, o orçamento será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que o aprovou e no jornal editado pelo Sindicato.

Art. 111 - As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva da entidade à respectiva Assembleia Geral Ordinária, cujo ato concessório será publicado até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no artigo anterior.

Art. 112 - A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art. 113 - Para efeito orçamentário e contábil do Sindicato, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 114 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, de acordo com o plano de contas.

Art. 115 - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade.

Art. 116 - As contas do Sindicato serão aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim, com prévio parecer dos membros do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Considerar-se-á cargo de representação sindical aquele cujo exercício decorra de eleição prevista em lei, acordo, convenção coletiva de trabalho, decisão normativa ou do presente Estatuto.

Art. 118 - Nenhuma pena será imposta a qualquer associado ou Diretor do Sindicato e suplentes, sem que seja assegurada ampla defesa com meios e recursos inerentes, salvo o disposto no art. 9º, parágrafo único.

Art. 119 - A denominação de “Diretor” poderá ser utilizada indistintamente, pelos órgãos do Sistema Diretivo Estadual, inclusive suplente.



Art. 120 - Ocorrendo renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, assim como a destituição do cargo, este será preenchido pelo substituto segundo o previsto neste Estatuto.

Art. 121 - Os pedidos de renúncia ao cargo serão dirigidos à Secretaria que dará ciência do fato à Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia ou impedimento parcial ou definitivo do Presidente do Sindicato, a Secretaria Geral, a Diretoria Jurídica e Tesouraria devem assumir interimamente a presidência por um período máximo de 30 (trinta) dias. A secretaria Geral convocará em até 30 (trinta) dias, uma reunião extraordinária com a Diretoria Executiva para, dentro dela, eleger o novo presidente, por maioria de votos.

Parágrafo 2º - Se a renúncia for de membro do Conselho Fiscal, o Suplente assumirá o cargo automaticamente, conforme previsão estatutária.

Art. 122 - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros do sistema diretivo do Sindicato e não havendo suplentes para substituí-los, o Presidente da entidade, ainda que resignatório convocar Assembleia Geral para a constituição de uma Comissão Diretiva Provisória.

Parágrafo 1º - Nessa mesma Assembleia será eleita a comissão eleitoral que convocará nova eleição dentro de 180 (cento e vinte) dias, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A nova diretoria eleita cumprirá o restante do mandato da diretoria resignatária.

Parágrafo 3º - A comissão diretiva provisória e a comissão eleitoral terão os respectivos mandatos extintos na data da posse da Diretoria eleita.

Art. 123 - Na hipótese de abandono de cargo de direção do Sindicato ou do exercício de mandato em entidade de grau superior da categoria, é vedado ao aerooviário que assim procedeu se eleger ou reeleger-se para o desempenho de qualquer mandato, na administração do Sindicato, por 2 (duas) eleições consecutivas.

Parágrafo único – Considera-se abandono do cargo ou renúncia a ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do Diretor ao órgão a quem representa.

Art. 124 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais e deste Estatuto.

Art. 125 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 6 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

Art. 126 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato.

Art. 127 - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranha ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos serviços.

Art. 128 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e na forma estabelecida por este Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria que venha a ser constituído ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer atividade sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

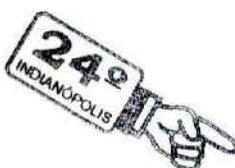




Art. 129 - O mandato da atual Diretoria extinguir-se-á na data da posse da nova Diretoria eleita.

Art. 130 - O presente Estatuto, devidamente sistematizado no Congresso da Categoria e aprovado por AGE realizada no dia 04 de junho de 2025, na sede da entidade sito a Av. Washington Luiz, 6.979 Aeroporto – SP, conforme Edital publicado em 22 de maio de 2025 no diário oficial da união, edição n. 95, seção 3 página 237, passando a vigorar na data de seu registro.

São Paulo (SP), 04 de Junho de 2025



Cláudio de Carvalho
Presidente



26



AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2025

Sul.

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT torna público o Leilão nº 001/2025. Objeto: a alienação de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio dos licitantes, no estado de conservação em que se encontram. A realização do certame se dará no dia 29/06/2025, a partir das 14h, através do site de leilões www.sumareleiloes.com.br. Unidades participantes: Unidade B 017 - Santa Maria-RS; Unidade B 050 - Pelotas-RS; Unidade B 071 - Uruguaiana-RS; Unidade B 084 - Passo Fundo-RS; Unidade B 087 - Santa Rosa-RS; Unidade C 115 - Carazinho-RS; Unidade D 017 - Catanduvas-SC; Unidade D 029 - Três Barras-SC; Unidade D 162 - Videira-SC; Unidade D 191 - Rio Negrinho-SC; Unidade B 006 - Londrina-PR; Unidade B 013 - Curitiba-PR; Unidade B 069 - Ponta Grossa-PR; Unidade B 086 - Foz do Iguaçu-PR; Unidade D 038 - Guarapuava-PR; Unidade D 153 - Cascavel-PR; Unidade D 164 - Santo Antônio da Platina-PR. Edital completo e informações no site do leiloeiro CARLOS EDUARDO SORGIA COSTA, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1039, www.sumareleiloes.com.br ou através do telefone (19) 3803-9000 e/ou e-mail sac@sumareleiloes.com.br.

CARLOS EDUARDO SORGIA DA COSTA
Leiloeiro

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Concorrência, sob o nº 006/2025 cujo objeto é Contratação de empresa para elaboração e execução do Plano de Manutenção Predial Ativa, realizada na data de 20/05/2025, foi declarada DESERTA, em razão da ausência de interessados.

VIVIANE GABRIELLE DE SENA XAVIER SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SINDICATO DOS AEREOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA

O Presidente do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Entidade Sindical representativa da categoria profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 60.423.027/0001-19, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 6.979, Aeroporto, São Paulo, Capital, no uso da atribuição que lhe é outorgada pela alínea "a" do artigo 18 do Estatuto Social, combinado com o disposto na alínea "T" do artigo 28, convoca os Aeroviários, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que ocorrerá dia 04 de junho de 2025, no endereço acima indicado, na sede da entidade, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação e votação das alterações nos termos do Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação, às 17:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 18 horas, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 20 de maio de 2025.
CLAUDIO DE CARVALHO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO
DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Curso de Formação de Vigilantes do Estado de Mato Grosso, Sr. Angelo Roberto Iacomini, convoca todos os seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, para comparecerem de reunião de AGE (Assembleia Geral Extraordinária), que será realizada, na sede do Sindicato a Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Ed. Master Center, sala 2, Centro Sul, CEP: 78.020-200, Cuiabá-MT, às 08:00 horas do dia 26/06/2025, em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados habilitados e meia hora após, às 09:00, em segunda chamada com também 2/3, dos associados em condições de votar, para tratar da seguinte pauta: 01 - Alteração da denominação do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE; 02 - Ratificação da AGE de 09/06/2014 e Estatuto Social do SINDESP-MT REGISTRADO EM 08/07/2014, SOB Nº 23181. Cartório código 058, Cartório do 1º. Serviço Notarial de Cuiabá - MT, 03 - Assuntos Gerais.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025.
ANGELO ROBERTO IACOMINI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - Sindusfarma

CNPJ/ME 62.646.633/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o disposto no artigo 25 do Estatuto Social da Entidade, são convocados os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se em sua sede social situada na Rua Alvorada, 1280 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, no dia 30 de Maio de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; b) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral do Exercício de 2024; c) Leitura, discussão e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço de exercício de 2024; d) Outros assuntos de interesse associativo. Não havendo, na hora citada, número legal de associados presentes, para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, às 10:30 horas, com qualquer número de associados presentes. As deliberações desta Assembleia serão tomadas, conforme disposto em nosso estatuto.

São Paulo, 20 de maio de 2025.
CLINTON DE CASTRO MARQUES
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.sindusfarma.org.br/autenticidade.html>, pelo código 050021052000237.

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Eleitoral do SINDIRECEITA, eleita pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CNRE em reunião realizada na cidade de Brasília-DF nos dias 11 a 14 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento Eleitoral, combinado com o artigo 109 do Estatuto do SINDIRECEITA, convoca os filiados e torna público que:

1. As inscrições as eleições para os cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA, para o triênio 2026-2028, encontram-se abertas no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

2. O Regulamento Eleitoral para as eleições gerais do ano de 2025, contendo as normas disciplinadoras do processo eleitoral do ano de 2025 e o respectivo calendário eleitoral, encontram-se disponíveis no link da Comissão Eleitoral na página de SINDIRECEITA na Internet.

Brasília/DF, 21 de maio de 2025.
MARA SUELMI DE OLIVEIRA,Oficina de Registro de Fábulas e Documentos
Câmara de Luta da Sinturb

806391 /2025

MICROFILME Nº

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS

CNPJ 52.506.233/0001-18

AVISO
ELEIÇÃO SINDICAL

Será realizada eleição no dia 04 de novembro de 2025, no horário entre 9:00 horas e 18:00 horas, na sede desta entidade - Av. Paulista, nº 1313 - 8º andar - conjunto 804 - São Paulo para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, para o mandato com início em 01/01/2026 e término em 01/01/2029, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria do SINIEM no horário das 9:00 horas às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de convocação encontra-se na sede desta entidade.

São Paulo, 21 de maio de 2025.
ROGÉRIO PARREBRUNNE ST. SEVE MARINS
Presidente do Sindicato

SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS, PEQUENAS E MÍDIA EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transportes Rodoviários de veículos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.351.971/0001-49, por intermédio de seu presidente José Ronaldo Marques da Silva, convoca seus associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, com fundamento no artigo 16, §3º, alínea A do seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 07/06/2025, na sede social do Sindicato, localizada à Estrada das Casas, nº 1795 - Bairro Das Casas, São Bernardo do Campo - São Paulo, CEP: 09840-000, em 1ª convocação às 12h00 e em 2ª e última convocação, às 14h00, com finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Assuntos Gerais.

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2025.
JOSE RONALDO MARQUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SINDCONQUISTA

EDITAL
ASSEMBLÉIA GERAL

O SINDCONQUISTA - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Vitoria da Conquista e Região - BA, CNPJ nº 26.488.779/0001-20, convoca todos os associados quites com suas obrigações estatutárias, para Assembleia Geral dia 31/05/2025, na Rua Goés Calmon nº 136, centro, Vitoria da Conquista - BA, CEP: 45.000-400, em 1ª convocação às 8h e em 2ª e última convocação, às 8h30m, com a pauta: Alteração Estatutária - Estatuto Social. Para maiores informações: sindconqsta@gmail.com

Vitoria da Conquista - BA, 21 de maio de 2025.
CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS
Presidente da entidade

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Juara SISMUJ-MT, de CNPJ: 08.584.365/0001-12, vem por meio de ato prorrogável, legais e estatutárias, convocar os membros da categoria profissional dos trabalhadores servidores públicos do município de Juara-MT com base territorial no município de Juara do estado de Mato Grosso, em dia com as suas obrigações sociais, para participação de uma Assembleia Geral que será realizada no dia 18/04/2025, às 14h00min, em primeira convocação, às 14h30min, em segunda e última convocação, com qualquer numero de presentes, na Rua José Okáyo Gonçalves, nº 475 N, Centro, Juara-MT, CEP: 78.575.000, para tratar da seguinte pauta: 1) Ratificação da fundação do Sindicato; 2) Ratificar o pedido de registro sindical da entidade; 3) Alteração, aprovação e Ratificação do Estatuto Social do Sindicato. 4) Ratificação da eleição e posse da Diretoria do Sindicato;

EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA
Presidente do

SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA.

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

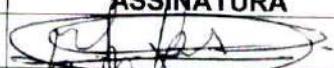
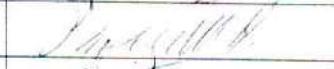
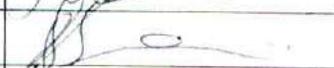
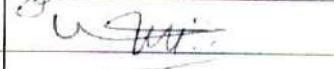
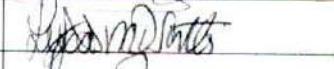
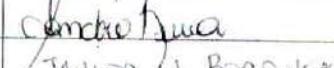
Para fins do disposto no art.23 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior CNPJ: 03.981.113/0001-03, informa que foram registrados 2 (seis) diplomas digital do dia no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro A-001, Registro nº 737 a 743.A relação do diploma registrado poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço <https://www.vertix.net/diplomas>.

Matipó - MG, 19 de maio de 2025.
LUCIO FLAVIO SLEUTIES
Diretor Geral

Sindicato dos Aerooviários no Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Assembleia Geral Extraordinária (Alteração Estatutária do SAESP), realizada no dia 04/06/2025, para votação da seguinte proposta: Apreciação e votação das alterações no Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação, às 17:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 18h00, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes. O SIM significa de ACORDO e o NÃO que DISCORDA.

NOME	EMPRESA	DOC.	SIM	NÃO	ASSINATURA
Wellington da Silva	GOL	33538358	X		
Cássio Alberto	GOL	23138	X		
Rogério Carvalho Neto	GOL	51045	X		
Edison Carvalho Neto	GOL	14931	X		
Bruno Henrique Fazenda	GOL	52415	X		
José Roberto Pimentel Faria	GOL	43534	X		
Sanderson Matheus de Almeida	GOL	36121473	X		
Catiane Bezerra	GOL	389200	X		
São Antônio Braga Vieira	GOL	27320	X		
Fábio Henrique Góis Lima	GOL	10993	X		
Rogério da Ribeira Costa	GOL	0041564	X		
Walter Rosa	GOL	000439	X		
Luiz Gustavo F. Sozen	GOL	399535185	X		
Ulisses de Paula Viana	GOL	208610224	X		
FLÁVIO MARANGONI	GOL	3560	X		
MÁRCIO DE JESUS FONTES	GOL	654	X		
Loriam C. Lobo	GOL	35287	X		
Fábio Góis Muller de Moraes	GOL	28926	X		
Lucas Martins dos Santos	GOL	54166	X		
Andréia Souza Belchior	GOL	15631	X		
	GOL	7236	X		

Tel.: (11) 5536-4680 / 4678 - Site: www.aerosp.org.br - E-mail: info@aerosp.org.br

Sede: Av. Washington Luiz, 6979 - Cep 04627-005 - São Paulo - SP - Brasil

Nota: A assembleia é soberana, e o resultado ficará vinculado a decisão por ela emanada.





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pernambuco - S.P.V.
806331
MICROFILMEN / 2025

Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Assembleia Geral Extraordinária (Alteração Estatutária do SAESP), realizada no dia 04/06/2025, para votação da seguinte proposta: **Apreciação e votação das alterações no Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação, às 17:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 18h00, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes. O SIM significa de ACORDO e o NÃO que DISCORDA.**

NOME	EMPRESA	DOC.	SIM	NAO	ASSINATURA
Humberto Pacheco Senna	GOL	23227	X		
EDGAR BERGER	GOL	314888	X		
FRANCISCO TÂMIO SILVACALDO	GOL	32447	X		
Marcos Paulo Aranha	GOL	42836	X		
Lucas Oaki Bitencourt	GOL	19934	X		
Erica Silva	GOL	10077288	X		
EMERSON STAPES SALGADO	GOL	91579	1		
Dilma Rousseff	GOL	7044	-		
Guilherme D. em morais	GOL	2163603	X		
Adelio A. Fiorenai	GOL	11433	X		
Enivaldo P. Gomes	GOL	2819	X		
Paulo César Fávaro	GOL	7575	X		
Cabral Chaves I. Júnior	GOL	14576	X		
Oliveria Menezes da Costa	GOL	7549	X		
Fábio Henrique P. Mazzucato	GOL	4985	V		

Tel.: (11) 5536-4680 / 4678 - Site: www.aerosp.org.br - E-mail: info@aerosp.org.br

Sede: Av. Washington Luiz, 6979 - CEP 04627-005 - São Paulo - SP - Brasil

Nota: A assembleia é soberana, e o resultado ficará vinculado a decisão por ela emanada.

Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Assembleia Geral Extraordinária (Alteração Estatutária do SAESP), realizada no dia 04/06/2025, para votação da seguinte proposta: Apreciação e votação das alterações no Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação, às 17:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 18h00, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes. O SIM significa de ACORDO e o NÃO que DISCORDA.

NOME	EMPRESA	DOC.	SIM	NÃO	ASSINATURA
Claudia Decarli	GOL	15.961.986	X		
Maria R. M. Martin	LATAM	2368958	X		
Carlos Eduardo	GOL	10.736.196	X		
Rogério Alves de Souza	AR	8.210.538	X		
José Górgolas Soares	LATAM	43.872.773	X		
Rosenio Koch e Silen	LATAM	12.317.786	X		
João Jose de Souza	GOL	17.662.311	X		
Antônio L. S. Lira	GOL	111856312	X		
PEISON		95846268	X		
Thalesson P. de Al.		12.897.725	X		
Voldemir P. dos Santos	LATAM	116.355.396	X		
Eduardo V. Dantas	LATAM	253.459.864	X		
Mauro ADC Pinto	LATAM	20194998-6	X		
Marco Antônio das	LATAM	228.19961	X		
Fábioval Dantas	GOL	118166443	X		
Paulo Teixeira	LATAM	16.472.188	X		
Jorge Luiz Silveira	GOL	23.246.624	X		
José Paulo Kondo	GOL	272.11943	X		
Gerson Fuzinato	LATAM	228.858	X		
Tajine Lino dos S. Jr	LATAM	27.340.913	X		
Igor Henrique Kappela	LATAM	44.005.795	X		
André Colosimo	GOL	13.737.669	X		

Tel. (11) 5536-4680 / 4678 - Site: www.aerosp.org.br - E-mail: info@aerosp.org.br
 Sede: Av. Washington Luiz, 6979 - Cep 04627-005 - São Paulo - SP - Brasil

Nota: A assembleia é soberana, e o resultado ficará vinculado a decisão por ela emanada.



Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Assembleia Geral Extraordinária (Alteração Estatutária do SAEESP), realizada no dia 04/06/2025, para votação da seguinte proposta: **Apreciação e votação das alterações no Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação, às 17:30 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 18h00, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes. O SIM significa de ACORDO e o NÃO que DISCORDA.**

Tel.: (11) 5536-4680 / 4678 - Site: www.aerosp.org.br - E-mail: info@aerosp.org.br

Sede: Av. Washington Luiz, 6979 - Cep 04627-005 - São Paulo - SP - Brasil

Nota: A assembleia é soberana, e o resultado ficará vinculado a decisão por ela emanada.

